



# ANEXO 3



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.182, DE 15 DE MARÇO DE 2023

**Altera dispositivo da Lei nº 4.129, de 3 de agosto de 2022, para atualizar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.129, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) como piso salarial dos ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir ao dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 15 de março de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/03/2023*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.197, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**Altera e acrescenta dispositivos aos Anexos I e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.**

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os grupos salariais dos cargos de Coveiro previsto na Tabela 1, e dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde previstos na Tabela 3, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – (...)

TABELA 1 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Coveiro	(...)	B-A	(...)	(...)

TABELA 3 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Combate as Endemias	(...)	B-A	(...)	(...)
Agente Comunitário de Saúde	(...)	B-A	(...)	

(...)" (NR)

**Art. 2º** O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido do Grupo B-A, conforme quadro abaixo:

"ANEXO III - (...)

GRUPO B-A	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
		1	R\$ 2.787,00	R\$ 2.926,35	R\$ 3.072,67	R\$ 3.226,30	R\$ 3.387,62	R\$ 3.557,00	R\$ 3.734,85	R\$ 3.921,59	R\$ 4.117,67	R\$ 4.323,55
	2	R\$ 3.072,67	R\$ 3.226,30	R\$ 3.387,62	R\$ 3.557,00	R\$ 3.734,85	R\$ 3.921,59	R\$ 4.117,67	R\$ 4.323,55	R\$ 4.539,73	R\$ 4.766,72	R\$ 5.005,05
	3	R\$ 3.387,62	R\$ 3.557,00	R\$ 3.734,85	R\$ 3.921,59	R\$ 4.117,67	R\$ 4.323,55	R\$ 4.539,73	R\$ 4.766,72	R\$ 5.005,05	R\$ 5.255,30	R\$ 5.518,07

(...)" (NR)



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Santana de Parnaíba, 17 de maio de 2023.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

**Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos